



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Contrato nº 056/2019

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACA-PR E A EMPRESA RÁDIO
PANEMA LTDA – ME.**

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Carlos Cesar de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.225.422-1, SSP-PR, CPF nº 723.651.709-78.

CREDENCIADO (A): Pessoa Jurídica Rádio Panema Ltda-Me, CNPJ 81.738.262/0001-50, localizada na Avenida Goiás, nº 574, Centro, cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, representada por José Oswaldo Veltrini, portador da cédula de identidade R.G. nº 605.418 e CPF nº 046.973.409-49, residente na Praça Santana, nº 192, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de radiodifusão, tendo em vista a homologação do processo de **CREDENCIAMENTO nº. 004/2019**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O CREDENCIAMENTO de Empresas de Radiodifusão, com sinal de transmissão no Município, abrangendo toda área urbana e rural, para veiculação e divulgação de notícias de interesse público e divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, Programas de Governo e Utilidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), conforme valores estabelecidos no Decreto nº 4.022/2017, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Serviço	Pço Unitário	Pço Total
1	Unidade	206	15 segundos	R\$ 7,50	R\$ 1.545,00
2	Unidade	200	30 segundos	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3	Unidade	180	45 segundos	R\$ 22,50	R\$ 4.050,00
4	Unidade	186	1 minuto (60 segundos)	R\$ 30,00	R\$ 5.580,00

3.2. O valor máximo anual do presente contrato é de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).

3.3. A quantidade (demanda) de inserções que serão adjudicadas a cada fornecedor será feita em partes iguais, respeitado o limite máximo total previsto na coluna “QUANTIDADE” do quadro constante do item 3.1 acima que será dividido para todos os credenciados habilitados.

3.4. A prestação dos serviços objeto do credenciamento obedecerá a sistema de rodízio entre os participantes sendo que a cada credenciado corresponderá quantidade proporcional ao total dos serviços previstos.

3.4.1. As empresas serão inicialmente credenciados pela ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.4.2. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, ordem de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 04.001.04.122.0004.2004-33.90.39.00.00, fonte 01000 e 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral; nº 06.003.12.361.0018.2028-33.90.39.00.00, fonte 01102, nº 06.003.12.361.0018.2029-33.90.39.00.00, fonte 01103, nº 06.004.12.361.0018.6004-33.90.39.00.00, fonte 01103, e nº 06.005.12.361.0018.2030-33.90.39.00.00, fonte 01104, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; nº 07.001.08.244.0011.2049-33.90.39.00.00, fonte 01000, nº 07.002.08.244.0037.2050-33.90.39.00.00, fonte 31934 e nº 07.004.08.243.0035.6007-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso; nº 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, nº 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494, nº 10.002.10.301.0013.2106-33.90.39.00.00, fonte 31329 e nº 10.002.10.301.0013.6008-33.90.39.00.00, fonte 01303, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de prestação dos serviços realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

5.2. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

5.2.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões: Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**; **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**; e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

5.4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

5.5. Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

5.6. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

5.7. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos no Edital e Decreto nº 4.022/2017 serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Município através das Secretarias Municipais poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

7.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que as Secretarias Municipais designem para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

7.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

8.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II, via termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa;
- b) **multa** de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de rescisão;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá.
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços
- g) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Andreia Soares Alexandre, designado pela Portaria nº 055/2017.

12.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Ana Paula B. B. Martins, designado pela Portaria nº 119/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

13.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itamaracá/Pr, 04 de dezembro de 2019.

Carlos Cesar de Carvalho
CONTRATANTE

José Oswaldo Veltrini
Rádio Panema Ltda-Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine Ap. Munhoz da Silva
CPF: 025.121.549-04

Nome: Maria Luciene Jussiani
CPF: 865.532.759-04